



PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. CNPJ: 23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARDOSO DA SILVA



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026-GAB-VER-FCS-CMFG

Eu, **FERNANDO CARDOSO DA SILVA**, Vereador eleito à Câmara Municipal de Ferreira Gomes, com o desígnio de representar, fiscalizar e reivindicar pelos munícipes, venho com as honras de estilo perante a Mesa Diretora apresentar esta **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**, para que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. **ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**, a seguinte proposição:

Sugiro o envio a esta Casa de Leis do Incluso Projeto de Lei que Institui a Parcela Indenizatória denominada "Auxílio-Jaleco" aos profissionais da Saúde do Município de Ferreira Gomes, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura encontra forte simetria jurídica e mérito administrativo na legislação do Estado do Amapá (Lei Estadual nº 2.299/2018), que implementou com sucesso a referida indenização. Esta indicação legislativa visa valorizar e apoiar os profissionais da saúde do nosso município que atuam na linha de frente do atendimento à população (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, laboratoristas e farmacêuticos) pelos custos individuais com a aquisição, manutenção e higienização especial de seus jalecos, EPI de uso obrigatório e indispensável para a biossegurança no ambiente de trabalho.

O jaleco é um Equipamento de Proteção Individual (EPI) indispensável para a segurança biológica tanto do profissional quanto dos pacientes. A criação do "Auxílio-Jaleco", de natureza estritamente indenizatória, destina-se a cobrir os custos com a aquisição, reposição e manutenção (lávagem e higienização especial) dessas vestimentas obrigatórias.

Considerando que a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores e gerem despesas públicas é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, apresentamos esta proposta em forma de Indicação, instruída com a minuta do projeto, com o objetivo de que a Prefeitura Municipal possa encampá-la e devolvê-la a esta Casa como Projeto de Lei de sua autoria.



PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.CNPJ 23073 500/000109
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARDOSO DA SILVA

Ferreira Gomes-AP, em 10 de agosto de 2026.

FERNANDO CARDOSO DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES



PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, CNPJ 23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARDOSO DA SILVA



MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº ____/2026 - PMFG

**Institui a Parcela Indenizatória denominada
"Auxílio-Jaleco" aos profissionais da Saúde
do Município de Ferreira Gomes na forma
que especifica, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Parcela Indenizatória denominada **Auxílio-Jaleco**, devida aos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários e demais profissionais de saúde à disposição do Município, que atuam nas áreas de Atenção à Saúde, de Apoio Diagnóstico e Vigilância em Saúde.

§ 1º O recebimento do auxílio de que trata o *caput* deste artigo é condicionado ao efetivo exercício das atribuições do servidor no atendimento direto ao paciente, em atividades laboratoriais ou de fiscalização presencial, locais nos quais haja a obrigatoriedade da utilização do fardamento denominado jaleco.

§ 2º O servidor que desempenhar suas atribuições em local ou setor onde não seja obrigatória a utilização do jaleco não fará jus ao benefício criado por esta Lei.

Art. 2º O valor do Auxílio-Jaleco é fixado em **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** anuais, que serão pagos em 2 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a variação dos índices inflacionários oficiais.



PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.CNPJ.23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARDOSO DA SILVA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, em ____ de ____ de 2026.

A

PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES